

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

**TERMO DE ACORDO Nº 14 / 2015.**

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e entidades representativas dos servidores do Instituto Evandro Chagas e Centro Nacional de Primatas.

**Cláusula primeira.** As tabelas remuneratórias do Plano Especial de Cargos do Instituto Evandro Chagas e Centro Nacional de Primatas serão reestruturadas nos termos do anexo I deste termo de acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

**Cláusula segunda.** A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.



**Parágrafo primeiro.** A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

**Parágrafo segundo.** A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

**Parágrafo terceiro.** Os já aposentados nas condições citadas no *caput* desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

**Cláusula terceira.** Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

**Cláusula quarta.** O Ministério do Planejamento, através da Secretaria de Relações de Trabalho-SRT, compromete-se em viabilizar reunião junto ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância e Saúde-SVS, com a participação da entidade representativa signatária do presente acordo, cujo objetivo é discutir a regulamentação da jornada de trabalho.

 1 



**Cláusula quinta.** No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, o Ministério do Planejamento apresentará para as entidades sindicais signatárias deste acordo, o posicionamento sobre a revisão das condições para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade regrados na Orientação Normativa nº 06/SEGEP/MP, de 18 de março de 2013.

**Cláusula sexta.** A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste termo de acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento:

Brasília, 23 de outubro de 2015.

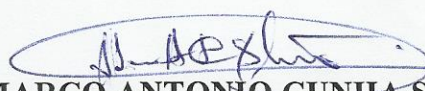


**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**  
Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço  
Público Federal - CONDSEF



**MARCÓ ANTONIO CUNHA SOLIMÕES**  
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Pará –  
SINTSEP-PA

**FREDIELSON RODRIGUES ALVES**  
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Pará –  
SINTSEP-PA

